

Só podem ser admitidos como associados indivíduos moral e civilmente idóneos e que à data da admissão não se encontrem a cumprir qualquer pena por transgressão às leis da caça ou pesca.

São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

3 de Outubro de 2006. — O Notário, *João Farinha Alves*.  
3000218659

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PROPRIETÁRIOS DE SÃO MIGUEL DO RIO TORTO

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Mação, em 3 de Novembro de 2006, exarada de fl. 59 a fl. 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-E, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação Associação de Caçadores e Proprietários de São Miguel do Rio Torto e tem a sua sede no Bairro Novo, na Rua n.º 1, 25, no lugar e freguesia de São Miguel do Rio Torto, concelho de Abrantes, e durará por tempo indeterminado.

A Associação tem por fim e como objecto a caça, pesca, gestão de zona de caça, repovoamentos e organização de eventos cinegéticos.

São órgãos da Associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados e é o órgão máximo deliberativo;

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as assembleias gerais e redigir as actas correspondentes.

A direcção é composta por cinco associados, nomeadamente um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, um secretário-geral e um secretário administrativo, competindo-lhe a gerência social administrativa, financeira e disciplinar.

A direcção é composta por três associados, nomeadamente um presidente, um tesoureiro e um secretário, competindo-lhe a gerência social, administrativa e financeira.

A direcção compete apreciar e emitir parecer sobre os processos disciplinares e apresentá-los à assembleia geral para decisão.

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um redactor.

Tem competência para fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar relatório e contas, emitir parecer sobre potenciais alterações económicas e sociais da Associação, instaurar, desenvolver e concluir processos disciplinares.

A representação da Associação, em juízo e fora dela, cabe ao presidente da direcção, obrigando-se esta pela assinatura conjunta do referido presidente e de outro membro da direcção.

Está conforme ao original.

3 de Novembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Ana Bela Eusébio de Matos Bento*.  
3000219025

### FILARMÓNICA PAMPILHOSENSE

Certifico que, por escritura lavrada no dia 23 de Outubro de 2006, a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-E, do Cartório Notarial da Mealhada, a cargo do notário licenciado Narciso Garcia Simões Arromba, foram alterados os estatutos da associação denominada Filarmónica Pampilhosense, com sede na vila e freguesia de Pampilhosa, concelho da Mealhada, mantendo a denominação, sede, objecto social e deveres dos sócios e passando a ser de dois anos a duração do mandato dos corpos gerentes.

Está conforme.

23 de Outubro de 2006. — A Colaboradora Autorizada, *Maria Manuela da Conceição Lucas*.  
3000219185

### A3S — ASSOCIAÇÃO PARA O EMPREENDEDORISMO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE DO TERCEIRO SECTOR

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2006, exarada a fl. 148 do livro de notas n.º 120, do Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária Ana Paula Ferreira Neves de Castro, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe e que se vai regular, entre outras, pelas seguintes cláusulas:

Denominação: A3S — Associação para o Empreendedorismo Social e Sustentabilidade do Terceiro Sector.

Sede: Rua de Cedofeita, 455, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

Objecto: a A3S é uma associação de investigação e desenvolvimento que tem por objecto social a promoção de iniciativas que contribuam para o desenvolvimento e a sustentabilidade do terceiro sector e das suas organizações. Entende-se terceiro sector como o conjunto das organizações privadas sem fins lucrativos, diferentes do sector público e do sector privado lucrativo, cujos respectivos objectos sociais assumem como finalidade um bem colectivo ou o bem estar comum. A A3S prossegue como principais objectivos a promoção do empreendedorismo social, do conhecimento e reconhecimento do terceiro sector, do trabalho em rede entre as suas organizações e a prestação de serviços de consultoria. No prosseguimento do seu objecto social a A3S desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Dinamização de redes de trabalho entre organizações;
- b) Facilitação da troca de boas práticas e da entajuda entre organizações do terceiro sector;
- c) Recolha, sistematização e divulgação de informação relevante sobre o terceiro sector;
- d) Acções de formação, informação e sensibilização;
- e) Investigação fundamental e investigação-acção sobre o terceiro sector;
- f) Consultoria em diversas áreas como a prestação de contas sociais, ambientais e económicas, os instrumentos e metodologias de planeamento e avaliação, a qualificação de recursos humanos, o marketing social, a sustentabilidade económico-financeira, a gestão, entre outras.

Associados: podem ser associados as pessoas individuais que, por convite ou autoproposta, possam vir a contribuir para a concretização ou o enriquecimento das finalidades (objecto social e objectivos prosseguidos) e valores da A3S, que se identifiquem com os presentes estatutos, que se comprometam a cumprir o regulamento interno, mediante o pagamento de uma jóia de inscrição e de uma quota.

A A3S compreende as seguintes categorias de sócios: aderentes, efectivos e honorários.

São associados aderentes as pessoas singulares que sejam admitidas pela direcção, ficando a sua adesão efectiva condicionada à aprovação em assembleia geral, com maioria dos associados efectivos presentes ou representados, mediante parecer emitido pela direcção.

São associados efectivos as pessoas singulares que sejam admitidas em assembleia geral, por maioria dos associados efectivos presentes ou representados e no pleno uso dos seus direitos.

São sócios honorários todas as pessoas singulares, propostas pela direcção, que pela sua acção pontual ou sistemática representam um contributo crucial para a prossecução da vida associativa e que sejam admitidas em assembleia geral por maioria dos associados efectivos presentes ou representados e no pleno uso dos seus direitos.

O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

10 de Novembro de 2006. — A Notária, *Ana Paula Ferreira Neves de Castro*.  
3000220146

### CONSELHO EMPRESARIAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Nuno Manuel Miranda Marques Serra, devidamente autorizado pela notária Anabela dos Santos de Aguiar Pinto, com cartório em Lisboa, na Rua dos Sapateiros, 158, 2.º, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, certifica que, por escritura desta data, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-A deste Cartório, foram alterados o artigo 2.º, os n.ºs 1 e 5 do artigo 4.º, o n.º 1 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 15.º do estatuto que rege a associação Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável, com sede em Lisboa, na Avenida de Berna, 11, 8.º direito, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, pessoa colectiva n.º 505301644, constituída por escritura outorgada em 1 de Outubro de 2001, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-E do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, aos quais foi dada a seguinte nova redacção:

2.º

A associação tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de Berna, 11, 8.º direito, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, podendo ser transferida para outro local, mediante deliberação da assembleia geral.

4.º

1 — Haverá três categorias de associados, a saber: fundadores, efectivos e honorários.

5 — São associados honorários as pessoas singulares, cuja proposta seja apresentada pela direcção e aprovada em assembleia geral.

## 5.º

1 — Os associados fundadores e efectivos pagarão uma quota anual, fixada pela assembleia geral, por proposta da direcção.

## 15.º

1 — A assembleia geral pode reunir em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus associados ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Está conforme.

13 de Novembro de 2006. — *Nuno Manuel Miranda Marques Serra*.  
3000220458

## ASSOCIAÇÃO CAÇA E PESCA DE BROTAS

Certifico que, por escritura de 8 de Novembro de 2006, lavrada de fls. 114 a fls. 115 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 20 do Cartório Notarial de Maria Cristina Marques da Cruz Manso, sito na Rua de Vaz Monteiro, 19, rés-do-chão, Ponte de Sor, foram alterados os estatutos da associação denominada Associação Caça e Pesca de Brotas, com sede na Rua de José Alves Salgado, 7, Brotas, Mora, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação Associação Caça e Pesca de Brotas, tem a sua sede social na Rua de 25 de Abril, 2, 1.º, em Brotas, freguesia de Brotas, concelho de Mora, e durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO 2.º

A Associação tem por objecto a promoção cultural dos sócios, através do gosto pela caça e pesca desportiva e da acção recreativa e intelectual visando a sua formação humana integral; gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e piscatórios e para a prática ordenada da caça e pesca e melhoria do exercício da caça e pesca; zelar pelas normas legais sobre caça e pesca.

## ARTIGO 3.º

Constituem receitas da Associação a jóia e quotizações dos seus associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos e o valor de taxas consignadas por lei.

## ARTIGO 4.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## ARTIGO 5.º

A assembleia geral é o órgão máximo da Associação e o seu órgão deliberativo, cujas competências são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente, as previstas nos artigos 170.º e 172.º do Código Civil, competindo-lhe, nessa conformidade:

- Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- Promover a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- Aprovar o relatório de contas do exercício;
- Deliberar sobre a alteração de estatutos e dissolução da Associação;
- Autorizar a Associação para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- Deliberar sobre todas as matérias que não sejam atribuídas legal ou estatutariamente aos restantes órgãos da Associação.

§ 1.º A assembleia geral é composta por todos os associados e é dirigida pela respectiva mesa, a qual, por sua vez, é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

§ 2.º A forma do seu funcionamento está prescrita nas disposições legais aplicáveis, designadamente, as previstas nos artigos 173.º a 179.º do Código Civil, nomeadamente:

- A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia, sendo anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento;
- A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados; as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, à excepção das deliberações sobre alterações dos estatutos

que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e das sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva que exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

## ARTIGO 6.º

A direcção é composta por cinco associados, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa e financeira deste grupo associativo.

§ 1.º — Para obrigar a Associação é necessária a assinatura conjunta de dois membros da direcção.

## ARTIGO 7.º

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

## ARTIGO 8.º

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias e condições de admissão e exclusão, constarão de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

- No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;
- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

8 de Novembro de 2006. — A Notária, *Maria Cristina Marques da Cruz Manso*.  
3000220463

## INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

### Alteração de Estatutos

Certifico que, por escritura outorgada em 18 de Outubro de 2006, exarada de fl. 111 a fl. 112 do respectivo livro n.º 87-A do Cartório Notarial em Matosinhos de Luís Fernando Laboreiro Henriques, foram alterados os estatutos da associação denominada Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto, com o número de pessoa colectiva P 507795598, com sede na Praça de Gomes Teixeira, sem número, Edifício Gomes Teixeira, Porto, quanto ao artigo 11.º, n.º 3, artigo 12.º, n.º 3, artigo 18.º, n.º 1, alínea n), artigo 21.º, n.º 2, e artigo 30.º, n.º 3.

26 de Outubro de 2006. — O Notário, *Luís Fernando Laboreiro Henriques*.  
3000220328

## TEAMGYM LISBOA CLUBE

Certifico que, por escritura lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 345-I, de fl.73 a fl.74 v.º, do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a associação em epígrafe.

### Constituição de associação

No dia 11 de Novembro de 2004, no 15.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Maria Teresa Araújo Leite, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º João Manuel Madaleno Passos, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, residente na Rua da Mãe de Água, 25, 1.º, A, em Belas, Sintra.

2.º Miguel Vila Nova Rodrigues, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, residente em Lisboa, na Rua do Visconde de Juromenha, 16, 1.º, direito, freguesia de Penha de França, Lisboa.

3.º Fernando Manuel Ferreira da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa, freguesia onde reside na Rua dos Anjos, 57, 2.º, direito.

4.º Catarina Brito Sainhas de Oliveira, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua de José Mello de Castro, 11, 3.º, direito, freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa.